N.° 99. Anno de 1828.

DIARI O DE PERNAMBUCO.

Subscreve-se na Tipografia do mesmo Diario rua Direita N.° 267 1.° andar em mezes por 640 reis huma folha que sahirá todos os dias uteis.

QUARTA FEIRA 29 DE OUTUBRO. *S. Feliciano M.*

BIBLIOTECA NACIONAL S.L.R.
2.662
B

Preamar as 9 horas e 42 minutos da manhã.

EXTERIOR.

MADEIRA. — Os Funchalenses baquearaõ: taõ infelices, como seus Compatriotas do Continente, suportaõ hoje, como elles, o jugo do Tiranno Uzurpador: Portugal e todos os seus Dominios está banido aos perjuros, o nome Augusto, que faz as delicias, e a gloria do Brazil, e o da Joven Princeza sublime ramo da Dinastia Braziliense, destinado a sustentar a continuaçaõ da de Bragança no Sul da Europa, saõ vilipendiados por esses infames, que expatriaõ, perseguem, mataõ a todos, os que com puros labios ainda os proferiaõ, porque os tem no coraçaõ; esses nomes, que vaõ ser perpetuamente os sinonismos da Liberdade, naõ podiaõ agradar aos, que aborrecendo esta de morte, ouviraõ soar o seu nome magestozo apoz delles. A *verdade*, porem, que como o Sol, alumia o globo inteiro, que nunca he velha, que naõ conhece os limites dessas convenções efemeras feitas pela força com as sociedades politicas, ha de hum dia desenvolver seu archote, eclipsado por algum tempo, e fazer conhecer aos illudidos Portuguezes seus verdadeiros interesses: a Tirania entaõ baqueará estrondosamente com todos os seus satelites, e em vingança dos males sofridos slles saberaõ calcar aquella aos pes, e entranhar estes nas sepulturas; porque em fim, *toda a força he insuficiente,* diz o Nosso Immortal IMPERADOR, *contra a vontade de hum Povo, que naõ quer viver escravo.*

CORRESPONDENCIAS.

Sr. Redactor.

Se attentar contra a existencia de hum homem de quem se tem recebido beneficios e graças he aos olhos do Philozofo hum crime, que deve ser punido com toda a severidade, ficando sua memoria execravel aos seus contemporaneos; que será d'aquelle que attenta contra a existencia Politica de huma naçaõ que o recebeo em seu seio que o nutre e o enche de beneficios? Que attenta contra o seu Chefe, e Soberano attentando contra o Systema de Governo livre e Constitucional creado, jurado, e sustentado por elle? Contra hum Soberano, que o tem elevado á grande dignidade e reprezentaçaõ politica, que o tem coberto de padroens honorificos, e de destintivos; que o tem orlado da aureola de gloria, e que em fim tem aberto o thezouro das graças, para á mãos largas repartir com elle? Traiçaõ inaudita! Crime horroroso, que deve marcar o infeliz a que coube por sorte d'o commeter com o negro e indelevel ferrete da reprovaçaõ, e da infamia.

O Sr. Conrado Jacob de Niemeyer ex Commandante das Armas, ex Presidente da Commissaõ Militar, Dignitario da Imperial Ordem do Cruzeiro, Commendador da Ordem de Aviz, Condecorado com as medalhas de valor e Constancia do Exercito Cooperador da Boa-ordem, e Tenente Coronel do Imperial Corpo de Engenheiros. He este o homem de quem fallo!!! He elle que tendo adquerido todas estas honras e reprezentaçaõ sob o Governo Constitucional de S. M. o Imperador, e reputaçaõ entre os Brazileiros, traidor á Aquelle, e taõbem ingrato a estes, quando Commandante das Armas, deixando cahir a mascara da hypocrezia com que se havia acoberto, para a seu tempo destilar o veneno, que goardava oculto em seu coraçaõ, se declara logo depois do seu Governo, ataviado com as roupas do crime, e da perfidia, o inimigo da Constituiçaõ, do Imperador, e do Brazil. As duas pessas authenticas transcriptas em o seu Diario N.° 92 saõ os irrefragaveis documentos, e provas da sua traiçaõ, da sua perfidia, e do seu crime.

A primeira d'ellas he hum officio da Camera do Crato a S. Ex., em que lhe participava haver supplicado a S. M. I. a suspençaõ das Cortes, e o restabelecimento de hum Governo absoluto, e forte, e rogando a S. Ex. quizesse ser o seu Mecenas, e guia em taõ escabroza vereda, e ao mesmo tem-

po protestando de seguir os Conselhos de S. Ex., e mesmo ceder da supplica, e pertençaõ se naõ fosse da opiniaõ, e parecer de S. Ex. A segunda he a resposta, que S. Ex. se dignou de dar á Camera em a qual agradece o puro conceito, que d'elle fazia, pelo supor capaz de servir de medianeiro, de Mecenas e de guia em huma taõ justa, e bem fundada supplica, quanto patriotica resoluçaõ; protestando naõ desmerecer do conceito, que d'elle se fazia, e de com a maior saptisfaçaõ encarregar-se de enviar a supplica a S. M. I. Oh vergonha das vergonhas! E assim impune até hoje, o mesmo crime, personalizado na pessoa do Sr. Conradó, passeia de colo levantado pelas ruas d'esta Cidade, e talvez marcando com os olhos quaes seriaõ as victimas da sua traiçaõ, se conguisse sahir victorioso, e levar ao fim os seos damnados intentos!

Se he verdade, que nenhum homem se arrisca a commetter hum grande crime, sem esperança de hum grande premio, qual seria o que tanto alucinou o Sr. Conrado, a ponto de dezejar, e quem sabe se até mesmo de tramar, escrevendo para outras Provincias, contra o Systema de Governo que felizmente possuimos? Que motivos poderosos obrigariao o Sr. Conrado Constitucional, e livre, como se inculcava, e protegido pelo Governo Constitucional á expressar-se em hum tom taõ descisivo de assentimento á favor de hum Governo absoluto, e forte, detestado pelo Augusto Deffensor do Brazil = A quem disse mui bem o Sr. Deputado Vasconcellos = A Constituiçaõ he a Alma da vida politica de V. M. I. = governo que para sempre será aborrecido e execrado pelos Brazileiros; O premio he sabido: a responsabilidade que o chamava ao Severo Tribunal de Themis, e o dezejo de escapar-se ao bem merecido castigo dos seus crimes, estes os poderosos motivos que o faziaõ dezejar hum Governo em o qual contava com a impunidade.

Nem se diga, que as rasoens allegadas em a sua carta impressa em o Diario N.° 96 em resposta á com que o mimozeou o = Homem livre = incerta em o Diario N.° 92 o podem livrar da criminalidade. Elle hera o Senhor do Ceará, hera n'elle o Commandante das Armas, e Prezidente da Commissaõ Militar, tinha sob as suas ordens huma força de linha, que hera capaz de conter os revoltozos, e a hum homem n'esta atitude se naõ pode supor coacto por hum simples officio, de huma simples Camera, de huma taõ simples Villa do Crato na Provincia do Ceará. A força estava da sua parte, e a fraquesa hera a partilha da Camera.

Quero porem ter o prazer de dar-lhe de barato, o que he hum absurdo, que elle fôra coacto pela Camera a responder n'aquelle tom, e que he de eterna verdade que aonde ha força desaparece a Liberdade, e por conseguinte a imputaçaõ; mas advirta o Sr. Conrado Militar, que força moral ou de coaçaõ naõ aniquila o livre alvedrio; restava-lhe a escolha de resistir; e podia bem preferir a morte ao abandono das suas obrigaçoens, e ao perjurio. Nem de outra maneira se estremaraõ os Grandes Homens, os Leonidas, os d'Assas, os Martins de Freitas. Quem he mandado deffender hum posto deve sustelo, e morrer n'elle sem lhe competir indagar, se seria melhor largalo, e salvar a vida.

Mas para que hypotheses, quando sobraõ as realidades. A força existia debaixo do mando do Sr. Conrado, e hera neste caso a Camera quem podia allegar a coacçaõ. Do seu mesmo officio se deprehende isto, pois que ella protesta e jura arrepiar do intento, e mudar de parecer se assim fosse do agrado de S. Ex.: mas o Sr. Conrado hera alavanca amoldada para aballar o Governo Constitucional, e muito proprio para hum digno Chefe de hum bando de revoltozos absolutistas. Na Provincia havia hum Prezidente, e foi ao Sr. Conrado, Commandante das Armas, a quem a Camera se dirigio. Qui potest capere capiat.

Se S. Ex. absolutissima está infastiado de saborear as doçuras de hum Governo livre e Constitucional, e de ser sudito de hum Grande Monarcha de cuja Constitucionalidade e virtudes nenhuma duvida resta aos Brazileiros, nada há taõ facil como procurar aquelle Governo que mais se ajuste com os seus sentimentos, e educaçaõ, e fuja do Solo Brazileiro, aonde jamais o Sr. Conrado verá plantada a arvore do despotismo; essa planta exotica, que jamais pode vicejar em terreno taõ refractario: e deixe-nos gozar em paz da ventura, e felicidades que nos promete o Systema Constitucional e o Paternal Governo do nosso Augusto Imperador. Adeus Sr. Conrado va para o Rio de Janeiro e lá receberá o bem merecido premio dos seus feitos. Sr. Redactor, se julgar que estas linhas merecem de ser publicadas queira da-las a luz pelo que lhe fiaará obrigado quem he seu

Atento Venerador
O Pernambucano.

Sr. Redactor.

Chegou ás minhas maõs a sua folha de 25 do corrente, que me foi mui util por me abrir a porta à caridade, e conformidade, que sempre respeitei. Eu pois perdôo ao Senhor Pensador todas as injurias, e calumnias, que

sobre mim vomitou, por seguir o principio de caridade, que manda perdoar os nossos devedores; em compensaçaõ porem da minha caridade, queria eu que me fizesse a honra de responder-me a huma questaõ, que me traz occupada a cabeça, e que com ingenuidade confesso a naõ pude rezolver, esperando com tudo que se digne desempenhar o ser de pensador, feixando nesta occaziaõ o cofre de Satirico, e calumniador. Juntaraõ-se quatro Membros de huma sociedade confirmada pelo Summo Imperante para d'entre si elegerem hum para Chefe da sociedade existindo com tudo entre os quatro hum, que, sendo habil para votar no Chefe social, tinha inhibiçaõ legal para ser eleito. Corridos os votos appareceo empate; para este existir entre quatro devia necessariamente existir hum, que tivesse votado no inhabil: conhecido o engano, e o votante contra a Lei Constitucional da sociedade, requereo-se, e deprecou-se huma, e muitas vezes que votasse em pessoa habil, obedecendo assim a Lei fundamental; e como tornasse a prostituir a Lei, votando no mesmo, foi-lhe cassado o voto. A perda do voto trouce a da eleiçaõ, e o eleito passou a tomar logo posse do Officio com as solemnidades marcadas na Lei, e a executar a jurisdiçaõ do cargo. Hum terceiro, que existia longe do lugar, em que se passavaõ estes successos, e á quem foraõ conta los mui de propozito disfigurados, persuadio-se que estava authorizado para invadir a sociedade de que naõ era Membro, preziona-la e nomear o Prepozito, annullando o que ja estava feito, e arrancando-o da posse, em que estava. A persuazaõ o conduzio a pratica do facto; annullou a eleiçaõ, nomeou novo Prepozito sem serem ouvidos os socios, e quando pertendia ultimar o facto, ou acto com a posse, hum poder exterminador das violencias lhe embargou o passo, e não pode o eleito, que era o mesmo, que atacou frente á frente a Constituiçaõ, para tirar commodo desta immoralidade, investir-se na posse. Pergunta-se, primeiro, se o socio, que votou contra a Lei fundamental da sociedade, sendo advertido para o naõ fazer, e tendo dado puma prova taõ pozitiva de inconstitucional, podia ser nomeado o defensor, e administrador da mesma Lei, que elle acabava de prostituir pelo seo mesmo facto? Segundo, se o terceiro, inda podendo-se dizer pessoa legitima por huma epiqueia, de que naõ ha exemplo, lhe era decorozo nomear o author do trama, e que tinha dado huma pozitiva prova do desprezo da Lei, e de querer contra ella tramar? Terceiro, se inda sendo-lhe licito nomear a este dezertor da Lei Director da mesma, o podia fazer sem ter procedido por hum acto legal ao conhecimento do negocio, ouvindo a todos os socios, e principalmente ao legitimo empossado, sendo as regras de direito que ninguem pode ser punido, e arrancado da sua posse sem ser ouvido, e convencido? Rogo pois ao Snr. Redactor queira inserir no seo Periodico estas linhas, para dar occaziaõ ao Snr. Pensador de dar provas que o he, assim como eu sou

O Trigolodita gotozo.

Sr. Redactor.

Tendo sido, por tres vezes, incitado pela opiniaõ publica a sahir do retiro, em que sempre vivi, a 1.ª, quando aceitei o lugar de Prezidente da Junta Provizoria do Governo da Provincia, na extulta sopoziçaõ de poder curar as chagas, ainda ensanguentadas, que os governos antecedentes haviaõ feito na sua administraçaõ, e prevenir com segurança o choque das trovoadas politicas, que entaõ se formavaõ ao Norte, e ao Sul, com taõ incertas direções; a 2.ª, quando aprezentei à Assemblea Geral do Banco do Brazil, rogado por alguns dos seus Directores, hum projecto de reforma, que o podesse livrar do abismo, em que se acha precepitado, como desde entaõ se me antolhava; e a 3.ª, quando lancei no Contracto d'ametade do rendimento da Alfandega, na consideraçãõ de poder prestar a Naçaõ algum serviço, regulando melhor a marcha da sua arrecadaçaõ, e utilizando ao mesmo tempo a minha familia com o rezultado necessario da minha fiscalizaçaõ; e tendo a intriga obrigado-me a abandonar os dous primeiros artigos, e o Governo de S. M. I., surprehendido pela mesma intriga, julgado melhor haver por nulla, no fim de oito mezes, a arremataçaõ do sobredito Contracto, pelas cauzaes expendidas na Provizaõ do Thezouro de 6 de Agosto do corrente, antes do que ter aceitado a sua rezoluçaõ, como desde logo propuz a Junta da Fazenda desta, e a S. M. I. pelo Ministerio dos Negocios da mesma Fazenda; e pondo de parte toda e qualquer refleçaõ, sobre o motivo de semelhante preferencia, e tempo da sua declaraçaõ, certo que o mesmo tempo igualmente me justificará, como o tem feito nos dous primeiros artigos, restrinjo me nesta a pedir-lhe, queira ter a bondade de inserir no seu Diario a Certidaõ junta, para que o Publico combinando o rendimento dos mezes de Janeiro, a Agosto do anno passado, com o dos mesmos mezes do corrente anno, a pezar dos diversos estorvos, com que a Meza grande embaraçava o seu expediente, e da feira franca, que houve no mez de Janeiro, desde o dia em que se anunciou a arremataçaõ do Contracto, ate o dia da sua concluzaõ, melhor possa calcular os prejuizos, que cauzei a Fazenda Publica, com a

minha fiscalizaçaõ, em huma arrecadaçaõ aliaz toda feita pelos mesmos Agentes do Governo; e a rogar a Providencia, que os talentos. Constitucionalidade e Patriotismo de S. E., o Ministro da Fazenda, ja mais tenha de doer-se de semelhante procedimento, e que a minha remoçaõ, contra a qual todavia protesto nada requerer, seja taõ util á Naçaõ, como cordialmente o dezeja este seu

Venerador e Criado.

Gervazio Pires Ferreira.

Recife 20 de Setembro de 1828.

Mappa do Rendimento da Alfandega constante da Certidaõ infra para mais facil comparaçaõ.

Annos	1827		1828
Janeiro	30:213U230	”	52:021U746
Fevereiro	32:102U483	”	44:997U958
Março	47:335U558	”	51:370U166
Abril	25:126U043	”	50:836U882
Maio	32:169U938	”	52:844U808
Junho	35:514U164	”	57:089U223
Julho	31:721U005	”	63:000U972
Agosto	39:878U903	”	80:655U808
	274:061U324		452:817U563

N. B. He percizo notar a fim de que se evitem mas intelligencias: 1.° Que as adições supra saõ a somma de todos os rendimentos da Alfandega nos mezes indicados; 2.° que alguns destes rendimentos como o de Escravos, Guindastes, Fazendas da India, e Guardas, naõ foraõ incluidos no Contracto bem que participassem da sua fiscalizaçaõ: 3.° que o Imposto sobre a carne seca está incluido no rendimento deste anno, naõ estando no do anno passado, por ter estado contractado em separado; e 4.°, que a Fazenda Publica ganhou, alem da parte respectiva á quantia, em que com erro se calculou de mais o computo dos rendimentos do trienio passado, que servio de baze a avaliaçaõ do Contracto; e alem de 12:000$000 e tantos mil reis dos direitos das fazendas da India, que se mandaraõ cobrar em separado, huma naõ pequena quantia na ametade dos rendimentos naõ arrematados; entre tanto que o Contrato, aliaz de tanta monta, so ganhava, prelevadas as despezas da sua gestaõ, a quantia de 9:253$773 rs., que immediatamente a sua dissoluçaõ entreguei na Thezouraria Geral; do que tudo se pode bem inferir os prejuizos, que soffreo a Fazenda Publica com a minha fiscalizaçaõ, e que se mandaraõ liquidar; assim como os ganhos, que me poderiaõ caber, e aos meus Socios, as principaes cazas de Commercio desta Praça, em hum Contracto novo, de tanto risco, e comprometimento, e que sem a alternativa de correspondentes interesses, so poderà convir á quem nada tenha que perder.

Ferreira.

Ill.

Diz Gervazio Pires Ferreira, que, tendo restituido desde logo o que avia recebido pela ametade do rendimento da alfandega, prelevadas as despezas da sua administraçaõ, faz a bem de sua justiça, que o Escrivaõ Interino da Junta da Fazenda, revendo o rendimento da mesma alfandega nos mezes de Janeiro á Agosto incluzive do anno proximo passado, lhe passe por Certidaõ a quanto montou mensalmente a sua receita; assim como a dos mezes de Janeiro e Agosto incluzive do corrente anno, debaixo da fiscalizaçaõ do Suplicante, a pezar de todos os estorvos, com que foi embaraçada a marcha da sua arrecadaçaõ, e a feira franca do mez de Janeiro do corrente, para a vista de uma, e outra couza S. M. I., e o Juizo Contenciozo melhor puder liquidar o prejuizo, que sofreo na arremataçaõ feita ao Suplicante da ametade do sobredito rendimento; pelo que. — P. a V. Ex. seja servido mandar passar dita Certidaõ.

E R. M.ce

Pernambuco 17 de Setembro de 1828.

Gervazio Pires Ferreira.

Passe, do que constar. Recife 17 de Setembro de 1828.

Cavalcante.

Joze Victorino de Lemos, segundo escripturario da Contadoria da Junta da Fazenda Publica desta Provincia, E escrivaõ interino da dita Junta, por Sua Magestade Imperial Constitucional, e Deffensor Perpetuo do Imperio do Brasil, que Deos guarde, &c. Certifico, que revendo os Livros de Receita, e Despeza da Thezouraria Geral da sobredita Junta, do anno proximo passado, e do corrente, delles consta ter sido o rendimento total d' Alfandega das Fazendas desta Cidade; o seguinte: no mez de Janeiro do dito anno passado, trinta contos duzentos e treze mil duzentos e trinta e hum reis; no de Fevereiro, trinta e dous contos cento e dous mil quatro centos e oitenta e trez rs.; no de Março, quarenta e sete contos trezentos e trinta e cinco mil quinhentos e cincoenta e oito reis; no de Abril, vinte e cinco contos cento e vinte e seis mil e quarenta e trez reis; no de Mayo, trinta e dois contos cento e sessenta e nove mil

novecentos e trinta e oito reis; no de Junho, trinta e cinco contos quinhentos e quatorze mil cento e sessenta e quatro reis; no de Julho, trinta e hum contos setecentos e vinte e hum mil e cinco reis; no de Agosto, trinta e nove contos oito centos e setenta e oito mil novecentos e trez reis; no de Janeiro, do corrente anno, cincoenta e dous contos vinte e hum mil setecentos e quarenta e seis reis; no de Fevereiro, quarenta e quatro contos nove centos e noventa e sete mil setecentos e oito reis; no de Março, cincoenta e hum contos trezentos e setenta mil cento e sessenta e seis reis; no de Abril, cincoenta contos oito centos e trinta e seis mil oito centos e oitenta e dous reis; no de Mayo, cincoenta e dous contos oito centos e quarenta e quatro mil oito centos e oito reis; no de Junho, cincoenta e sete contos oitenta e nove mil duzentos e vinte e trez reis; no de Julho, sessenta e trez contos novecentos e setenta e dous reis; e no de Agosto, oitenta contos seiscentos e cincoenta e cinco mil oito centos e oito reis. E para constar onde convenha passo esta Certidaõ, em virtude do Despacho retro, a qual vai por mim sómente assignada. Secretaria da Junta da Fazenda de Pernambuco 10 de Outubro de 1828. — Fiz escrever, e assignei.

Joze Victorino de Lemos.

Sr. Redactor.

Huma das illegalidades, que o Padre Manuel José da Congregaçaõ do Oratorio aponta em seu Recurso para tornar naõ effectiva a eleiçaõ de Preposito no Padre Maximiano Soares, he naõ ter este jurado a Constituiçaõ Politica do Imperio. Com effeito! Isto he reconhecer o intruso Preposito a sua nullidade mesma: he escrever a sua sentença, e provar ao Universo todo a sua manifesta injustiça. Em que parte jurou o Padre Manuel José a nossa Constituiçaõ? Se isto inhabilita o outro, como diz elle, que he Preposito? Pois o quebrantador da Lei he o mesmo, que se vale della contra os mais? Saiba-se, que he necessario ter huma cara de bronze; ter a consciencia calejada, e dormente do maior mentiroso, e do calumniador mais emperrado para avançar em Juizo huma assersaõ taõ prodigiosamente falsa. O Padre Maximiano jurou a Constituiçaõ, e o seu juramento acha-se apenso ao Recurso.

Digne-se, Senhor Redactor, de dar publicidade as idéas de hum seu

Correspondente.

Avizos Particulares.

1 O Padre Manoel José, Prepozito da Congregaçaõ de S. Felippe Neri, collocada nesta Cidade em o Convento de N. S. Mãi de Deos, lêo com lagrimas o avizo, ou manifesto, que fez o Padre Maximiano Soares denominando-se Prepozito da Congregaçaõ para á elle se naõ pagarem os reditos da caza: o Prepozito sabe quão tristes tem sido para a Religiaõ os scismas, e de bom grado cederia do pezo, que tem recaido sobre seos debeis ombros, se estivesse a seo alcance; mas disgraçadamente lhe he denegado esse bem por ser elleito canonicamente, e ter tomado posse solemne, e acharse pendente hum recurso, e ser a regra, que as coizas pelos mesmos principios, que se fazem se desfazem, e que pendendo recurso nada se deve innovar: cumpre pois participar ao respeitavel Publico que elle he o Prepozito, e que toda a direcçaõ daquella caza religioza está a seo cuidado, em quanto a Meza da Corôa naõ mandar outra coiza, que aquelle denominado Prepozito nunca o foi, e nem o pode ser por naõ ser Congregado, tanto assim que nunca quiz entrar no Noviciado, e sim hum assalariado, que recebe em paga do seo trabalho, alem das Missas quotidianas, 240 rs. por dia, vestuario, cama, e meza, e curativo, e que a Authoridada, que o ellegeo, sendo aliás mui respeitavel, a naõ tinha = ad hoc = e que ainda que a tivesse por huma naõ vista epiquecia, ella era nulla, por recahir sobre hum Eclesiastico, que naõ he membro da Congregaçaõ, e o unico criminozo na facçaõ, porque naõ tendo voto, e tendo o partido o da oppoziçaõ mettido-o ue numero dos votantes, elle para promover a convulsaõ, votou, para haver empate, e pôr neste cazo obrigada a Congregaçaõ a chamar de fora hum terceiro decizor, em hum Congregado a quem a Constituiçaõ removia de ser elleito, dando com este facto huma pozitiva prova de odio, e desprezo a Lei fundamental, e quem prostitue a Lei tem impedimento derimente para a fazer executar.

Manoel Joze.
Prepozito.

2 F V. da Silva participa a todas as pessoas que tiverem cobre para descontar prata, e prata por cobre podem dirigir-se a seu armazem do leilaõ publico, Rua da Cruz N.° 56, assim como, roga a todas as pessoas que tiverem bilhetes de huma rifa por elle assignados, que naõ tiverem ainda visto os objectos os venhaõ ver visto que está proxima a sua extraçaõ: no mesmo armazem se recebem move is novos, e em meio uzo para vender, ou outro quaesquer generos na mesma conformidade.

Vendas.

3 Vende-se huma negra criôla idade 12

annos sadia coze, e engoma chaõ, faz renda e propria para o serviço de hũa caza e para mumbanda, assim como se vende huma negra criólla bonita figura, idade de 22 annos coze e engoma chaõ, enssaboa e lava roupa, cozinha sofrivelmente, quem as pertender comprar procure defronte da Praça da Uniaõ rua do Rozario N.° 147 primeiro andar.

4 Quem quizer comprar bilhetes de huma Rifa, em a qual entra hum grande numero de livros de Direito, Dicionarios, Historias, &c. e mais alguns premios de valor em 441 bilhetes a 640 rs. cada hum, com 66, premiados: dirija se as Boticas de Miguel Jôze Ribeiro na rua do Queimado, Joaõ Moreira defronte da Matriz de S Antonio, e na rua Nova lado direito entrando da ponte para dentro na quina que tem huma venda.

Leilões.

5 No dia quinta feira 30 do corrente se ade arrematar a quem mais der, no armazem de leilaõ de F. V. da Silva Rua da Cruz N.° 56 os generos seguintes
Espelhos grandes para sala
Camas novas, e uzadas
Cadeiras de condurú, e de outras qualidades uzadas
Mezas para jogo do dito dito
Ditas para sala, novas de muito bom gosto
Frasqueira para licor
Xá perola por libras em qualquer quantidades
Quadros de diversos tamanhos, e alguns com o busto de S. M. I.
Realejo de 3 cilindros muito bom
Serpentinas, castiçaes, salvas de casquinha
Huma Flauta com 8 chaves muito rica
Dois violões
Cambraias de França, e Hamburgo
Cavallos de esquipadores
Estojos matematicos.
Vinho velho de Fonceca e Filho, em pipas

Allugueis.

6 Quem quizer allugar hum preto, preta, ou muleque, dirija-se a Fabrica de Paiva, Guedes.

Perdas.

7 Manoel Pereira Guimaraens & Companhia, faz publico ter perdido huma Letra sacada por elle na dacta de quinze de Septembro a seis mezes percizos da quantia de trez contos de reis metade prata, e metade cobre, asseita por Caetano Carvalho Rapozo, endossada em branco, está prevenido o acceitante para a naõ pagar, impedindo assim que alguem se valha da natureza do indosso; a pessôa que achando-a a quizer restituir o pode fazer na rua da Alfandiga velha caza N.° 3.

Fugidas de Escravos.

8 No dia 23 do rorrente fugio huma preta de nome Joanna, naçaõ Cabundá com os signaes seguintes, alta, boa figura, peitos grandes, cor bem preta os dedos das mãos alguma coiza encolhidos, levou bastantes vestidos, costuma andar calçada, qualquer capitaõ de campo que a pegar, levará em caza de sua Senhora que he Luiza Isabel Martins moradora na rua da Sanzalla Velha N.° 49 que será bem recompensado do seu trabalho.

NOTICIAS MARITIMAS.

ENTRADAS.

Dia 24 do corrente. — Malega; 38 dias; Caixo Hespanhol N. S do Bom Peaque, M. Antonio Thomas Mazistenho, equip. 13, carga vinhos, e mais generos do Paiz, a Antonio Joze de Amorim.

Dia 25. — Liverpool; 49 dias; B. Ing, General Brok, M. William Priestman, equip. 13, em lastro, a Low Richardson & Companhia.

Dia 26. — Rio Grande do Sul; E. Protecçaõ, M. Francisco Marques, equip. 13, carga carne, a Joze Antonio de Oliveira.

Dia 27. — Rio Formozo; 24 horas; L. S. Joze Viajante; M. Joze Joaquim da Costa, equip. 6, carga caixas, a Antonio de Souza Cirnes. = Paq Ing. Queensberry, vindo de Falmouth, em 49 dias, e da Madeira em 33; Com. James R. Hannah, e segue viagem hoje 29 do corrente pelas 10 horas da manhã para a Bahia e Rio.

SAHIDAS.

Dia 25. — Parahiba; B. E. Ing. Leah, M. Henry Cole, equip. 8 em lastro.

Dia 26. — Liverpool; B. Ing. Shubenacadie. M. Ricard Bartlett, equip. 9, carga algodaõ.

Dia 27. — Unna; S. Estrela Matutina, M. Antonio Francisco Nunes, equip. 9, carga diferentes generos, e 11 passageiros. = Rio Grande do Sul; B. Bom Jezus dos Navegantes, M. Luiz Gomes de Figueredo, equip. 20, carga sal, 1 passageiro, e 18 escravos com guia.

PERNAMBUCO NA TIPOGRAFIA DO DIARIO.